Ofício n° 037/2025 – SNJ **Leme, 18 de março de 2025.**

Excelentíssima Senhora:

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que **Dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1998."**

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

À
Excelentíssima Senhora.
Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6583-CEDE-9E9B-871D e informe o código 6583-CEDE-9E9B-871D

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025

"Dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1998."

Art. 1º O Parágrafo 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 218 de abril de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 483 de 26 de abril de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 736 de 08 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º Excetuam-se do parágrafo anterior os próprios municipais, os ocupados pelo Município, mediante locação, cessão ou qualquer outro título, os imóveis pertencentes ou ocupados pelo Abrigo São Vicente de Paulo, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Congregação das Irmãs de Santa Maria Madalena Postel, e entidades declaradas de utilidade pública, registradas junto ao COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, que atuem, a nível municipal, na área de saúde, educação, assistência à criança e assistência ao adulto em situação de vulnerabilidade e ou em situação de rua. A isenção para as entidades que prestam assistência em tempo integral ao adulto em situação de vulnerabilidade e ou em situação de rua será exigida a apresentação de Termo de Fomento vigente firmado junto a municipalidade."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de março de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6583-CEDE-9E9B-871D e informe o código 6583-CEDE-9E9B-871D

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Assunto: Alteração pelo Complementar nº 736 de 08 de novembro de 2017

Referente: Concessão de isenção da conta de água para entidade que prestam assistência a adultos em situação de vulnerabilidade

Justificativa

A modificação legislativa solicitada tem como intuito assegurar um melhor atendimento de pessoas adultas em estado de vulnerabilidade. Tem sido crescente o número de adultos em estado de vulnerabilidade que necessitam de acolhimento. Em muitas das vezes esses adultos não têm para onde ir, necessitando dessas estruturas de acolhimento, para pernoitarem com segurança, realizarem suas necessidades básicas e manutenção da higiene mínima desejada.

Certamente o acolhimento em tempo integral resulta em um aumento expressivo do consumo de água e ao consideramos que essas instituições realizam uma atividade delegada do poder público mediante a realização de termo de fomento, a isenção da cobrança do consumo de água atende ao menos dois importantes fatores, o primeiro deles o incentivo a assistência ao adulto em situação de vulnerabilidade; e, o segundo uma economicidade do Município.

Assim, requer, que este projeto de alteração de lei complementar seja levado à apreciação e posterior votação.

Aproveitamos em ensejo para reiterar nossos protestos de estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6583-CEDE-9E9B-871D e informe o código 6583-CEDE-9E9B-871D

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

MAURICIO RODRIGUES RAMOS, Diretor-Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, **DECLARA** para os devidos fins e direitos que o impacto referente à Lei Complementar, que **"Dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1998."** tem adequação orçamentária e financeira em compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual 2025, com o Plano Plurianual 2022 – 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Leme, 17 de março de 2.025.

MAURICIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6583-CEDE-9E9B-871D e informe o código 6583-CEDE-9E9B-871D

DA DIVISÃO TÉCNICA FINANCEIRA

AO DIRETOR PRESIDENTE

Considerando o impacto abaixo:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	2025
1. SUPERAVIT FINANCEIRO - EXECÍCIO ANTERIOR (2024)	R$ 9.803.891,69
2.RECEITA TOTAL PREVISTA (2025)	R$59.070.000,00
3. RECEITAS PASSÍVEIS DE RENÚNCIA PARA 2025*	R$ 30.976,54
CONSUMO FATURADO	R$ 29.625,64
4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (3/2) - %	0,052440393
5. IMPACTO FINANCEIRO (3/1) - %	0,315961671

* AS RECEITAS PASSÍVEIS DE RENÚNCI PARA 2025 FORAM ESTIMADA A PARTIR DO CONSUMO FATURA-
DO EXERCÍCIO DE 2024 ACRESCIDO DE PERCENTUAL DE CORREÇÃO INFLACIONÁRIA, CONFORME
https://www.vriconsulting.com.br/indices/ipca.php DE JANEIRO 2025, À PORCENTAGEM DE 4,5599%
ASSIM: R$29.625,64 * 1,04559 = R$30.976,54

Considerando que a estimativa e compensação da Renúncia de Receita foi informada na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 conforme o quadro em anexo.

Informamos que o impacto para a alteração da Lei Complementar nº218, de 01 de abril de 1998 tem adequação orçamentária e financeira em compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual 2025.

Leme, 17 de março de 2025.

André Allan Bueno do Prado

Divisão Técnica Financeira

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6583-CEDE-9E9B-871D e informe o código 6583-CEDE-9E9B-871D

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
01/04/2024 14:07
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6583-CEDE-9E9B-871D e informe o código 6583-CEDE-9E9B-871D

Município de LEME - SP (SAECIL)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	ANISTIA	PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, DESTINADOS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS.	1.138.334,34	1.138.334,34	1.138.334,34	Não há medidas de compensação, pois, a renúncia estará baseada no Inciso I do Artigo 14 da Lei Complementar 101/00.
TARIFA SOCIAL	SUBSÍDIO	RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº251 DE SETEMBRO DE 2018	4.811.511,36	4.811.511,36	4.811.511,36	Não há medidas de compensação, pois, a renúncia estará baseada no Inciso I do Artigo 14 da Lei Complementar 101/00.
PRÉDIOS MUNICIPAIS	ISENÇÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº218 DE 01.04.98	119.090,47	119.090,47	119.090,47	Não há medidas de compensação, pois, a renúncia estará baseada no Inciso I do Artigo 14 da Lei Complementar 101/00.
TOTAL			6.068.936,17	6.068.936,17	6.068.936,17	

FONTE DE INFORMAÇÃO: Divisão Técnica Financeira

André A. Bueno do Prado
Chefe Divisão Téc. Financeira
01/04/2024

Ofício nº.30/2025 – GDP

Leme, 17 de março de 2025.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Claudemir Aparecido Borges

Através do presente, encaminhamos a minuta de Lei, em anexo, a qual "Dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 2018, de 01 de abril de 1998", tendo vista a Concessão de isenção da conta de água para entidade que prestam assistência em tempo integral ao adulto em situação de vulnerabilidade e ou em situação de rua no Município de Leme.

Contando com sua compreensão e especial atenção.

Aproveito o ensejo para prestar-lhe votos de elevada estima e consideração.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor Presidente

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6583-CEDE-9E9B-871D e informe o código 6583-CEDE-9E9B-871D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6583-CEDE-9E9B-871D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 18/03/2025 16:24:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6583-CEDE-9E9B-871D